

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Código Nacional de Matrícula

068965.2.0033498-29

PROTOCOLO



2026-017789

Fernanda Belotti Alice, Registradora Interina do Registro de Imóveis da cidade de Santa Rita, Estado Paraíba, na forma da Lei, **CERTIFICA**, a pedido verbal de pessoa interessada, que pesquisando nos Livros de Registro de Imóveis encontrou o imóvel abaixo caracterizado, transcrevendo, no presente documento, os registros, averbações e anotações concernentes ao bem especificado.

MATRICULA: 33.498

IMÓVEL: LOTE DE TERRENO PRÓPRIO ATUALMENTE RUA CLEANTO LEITE, MEDINDO 6M00 DE FRENTE E FUNDOS POR 25M00 DE COMPRIMENTO DE AMBOS OS LADOS, PERFAZENDO UMA ÁREA TOTAL DE 150,00M² (CENTO E CINQUENTA METROS QUADRADOS), COM SEUS LIMITES CERTOS CONHECIDOS E RESPEITADOS, SOB O NO. 30-A DA QUADRA 1-B, LOTEAMENTO DENOMINADO EYTEL SANTIAGO, NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA/PB. REGISTRO DE IMÓVEIS: SEM REGISTRO ANTERIOR. PROPRIETÁRIO: CABO BRANCO CONSTRUTORA E INCORPORAÇÕES LTDA - ME, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CGC: 02639819/0001-29, ENDEREÇO: CENTRO, JOÃO PESSOA PB. DOU FÉ. SANTA RITA (PB), 20 DE JANEIRO DE 2012.

DATA: 20 DE JANEIRO DE 2012.

AV-01-033498-PROCEDE-SE A ESTA AVERBAÇÃO DE ACORDO COM REQUERIMENTO, EMITIDO PELO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL, AQUI APRESENTADO, DATADO DE 20 JANEIRO DE 2012, O QUAL REQUEREREU E OBTVEU O DESMEMBRAMENTO DO IMÓVEL CONSTANTE DE SUA PROPRIEDADE, ANTERIORMENTE IDENTIFICADO COMO SENDO: LOTE DE TERRENO PRÓPRIO SOB NR 30 DA QUADRA 1-B, DEVIDAMENTE REGISTRADO SOB NR DE ORDEM R-1 DA MATRICULA 32.583, EM DATA DE 28 DE SETEMBRO DE 2011, E QUE APÓS O DESMEMBRAMENTO FICOU DESCRIMINADO CONFORME MATRICULA ACIMA, TUDO DE CONFORMIDADE COM O PROJETO E ALVARÁ DE DESMEMBRAMENTO EXPEDIDOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DESTA CIDADE DE SANTA RITA PB, EM DATA DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011, E QUE CUJOS DOCUMENTOS FICAM ARQUIVADOS NESTE CARTÓRIO. DOU FÉ. SANTA RITA (PB), 20 DE JANEIRO DE 2012.

DATA: 27 DE JUNHO DE 2012.

R-02-033498-DE ACORDO COM CONTRATO PARTIC. DE COMPRA/VENDA MUTUO COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, AQUI APRESENTADO, COM ENDEREÇO R MIGUEL COUTO 221 CENTRO, JOÃO PESSOA/PB, CGC: 00360305/0001-04, DATADO DE 25 JUNHO DE 2012, O IMÓVEL ACIMA MATRICULADO FOI ADQUIRIDO POR GLEUDSON DE LIMA BATISTA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, ESTADO CIVIL SOLTEIRO, PROFISSÃO MICROEMPRESÁRIO, CPF: 013144844-78, IDENTIDADE: 2802702 PB,

ENDERECO: FUNCIONARIOS II, EM JOAO PESSOA PB; E VANDERLAIA FIDELIS DE MEDEIROS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, ESTADO CIVIL SOLTEIRO, PROFISSAO VENDEDOR, CPF: 038900604-12, IDENTIDADE: 256090 PB, ENDERECO: NO MESMO. PELO VALOR DE R\$ 93.750,00 (NOVENTA E TRES MIL E SETECENTOS E CINQUENTA REAIS). DOU FÉ. SANTA RITA (PB), 27 DE JUNHO DE 2012.

DATA: 27 DE JUNHO DE 2012.

R-03-033498-DE ACORDO COM CONTRATO PARTIC. DE COMPRA/VENDA MUTUO COM ALIENACAO FIDUCIARIA EM GARANTIA, AQUI APRESENTADO, DATADO DE 25 JUNHO DE 2012, O IMOVEL ACIMA MATRICULADO FOI ALIENADO FIDUCIARIAMENTE POR SEUS PROPRIETARIOS À CAIXA ECONOMICA FEDERAL, COM ENDERECO R MIGUEL COUTO 221 CENTRO, JOAO PESSOA/PB, CGC: 00360305/0001-04. PELO FINANCIAMENTO CONCEDIDO NO VALOR DE R\$ 79.200,00 (SETENTA E NOVE MIL, DUZENTOS REAIS) AMORTIZADO EM 300 PRESTACOES MENSAIS E CONSECUTIVAS, VENCENDO-SE A PRIMEIRA EM 25 DE JULHO DE 2012 IMOVEL COM OBRIGACOES E ALIENACAO FIDUCIARIA, EM FAVOR DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. DOU FÉ. SANTA RITA (PB), 27 DE JUNHO DE 2012.

DATA: 12 DE ABRIL DE 2017.

AV-004-033498-PROCEDE-SE A ESTA AVERBAÇÃO DE ACORDO COM PROCEDIMENTO DE OFÍCIO, DOCUMENTO DATADO DE 12/04/2017, EMITIDO POR NOTAS DESTE CARTORIO, PARA CONSTAR QUE NESTA DATA TOMOU-SE CONHECIMENTO DA EXISTÊNCIA DE UMA AVERBAÇÃO DE CONSTRUÇÃO NO IMÓVEL DA PRESENTE MATRICULA, AO SEREM ENCONTRADOS NA SERVENTIA DOCUMENTOS PERTENCENTES AO ATO EM COMENTO, QUAIS SEJAM: PLANTAS; CARTA DE HABITE-SE DATADA DE 22 DE MARÇO DE 2012 (PROCESSO Nº 199/12); ALVARÁ DE LICENÇA PARA CONSTRUÇÃO DATADO DE 14 DE FEVEREIRO DE 2012 (PROCESSO Nº 199/12); ART- ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA, EXPEDIDA EM 03 DE NOVEMBRO DE 2011; CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E AS DE TERCEIRO, DATADA DE 30 DE MARÇO DE 2012; COPIA DA ESCRITURA PUBLICA DE COMPRA E VENDA DO IMÓVEL; E A CERTIDÃO IMPRESSA APÓS A CONCLUSÃO DO ATO DA AVERBAÇÃO, DATADA DE 03 DE ABRIL DE 2012. CONSTA NA DOCUMENTAÇÃO ANTERIORMENTE CITADA A SEGUINTE CONSTRUÇÃO: UMA CASA , COM ÁREA TOTAL DE CONSTRUÇÃO CORRESPONDENTE A 75,00M2, SITUADA NA RUA CLEANTO LEITE, Nº 86-A, QUADRA 01-B, LOTE 30-A, DO LOTEAMENTO SOLAR DO TIBIRI, NESTA CIDADE DE SANTA RITA-PB. CONSTA(M) A SEGUIR A(S) NOVA(S) CARACTERÍSTICA(S) DO IMÓVEL: NOVO LOGRADOURO: RUA CLEANTO LEITE. NOVO BAIRRO: LOTEAMENTO EYTEL SANTIAGO. NOVA ÁREA TOTAL: PERFAZENDO UMA ÁREA TOTAL DE 0,00 M². NOVA ÁREA CONSTRUÍDA: E ÁREA CONSTRUÍDA DE 0,00 M². O REFERIDO É VERDADE. DOU FÉ. SANTA RITA - PB. 12 DE ABRIL DE 2017.

DATA: 30 DE JUNHO DE 2026.

AV-005-033498-CONVALIDAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO - PROTOCOLO

(LIVRO 1): Nº 095080 - PROTOCOLO (SERVENTIA): Nº 2024 - 7466 (IN00966315C) - PROCEDE-SE A ESTA AVERBAÇÃO EM CUMPRIMENTO A DECISÃO JUDICIAL CONTIDA EM DESPACHO DE ID N. 48331258, NO PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0804157-34.2021.8.15.0331, QUE DETERMINA A CONVALIDAÇÃO DE TODAS AS MATRÍCULAS, REGISTROS E AVERBAÇÕES, QUE NÃO POSSUEM ASSINATURA RELATIVO A ESTE IMÓVEL, CONFORME DETERMINAÇÃO A SEGUIR: TAMBÉM AUTORIZO, DESDE JÁ, A CONVALIDAÇÃO, POR PARTE DO INTERINO, E DENTRO DOS SEUS PODERES LEGAIS, PARA FINS DE SANEAMENTO DE FALTA DE ASSINATURAS, NA FORMA DO ART. 55, DA LEI 9.748/99. ASSIM DESDE LOGO CONVALIDA-SE TODAS AS MATRÍCULAS, REGISTROS E AVERBAÇÕES, QUE NÃO POSSUEM ASSINATURA RELATIVO A ESTE IMÓVEL, ASSIM GERANDO TODOS OS EFEITOS DE DIREITO E DANDO VALIDADE E PLENA EFICÁCIA NO AV-004. DESTA MATRÍCULA. SELO DIGITAL: ASW60990-ZAGV. DOCUMENTOS ARQUIVADOS. O REFERIDO É VERDADE. DOU FÉ. SANTA RITA - PB. 30 DE JUNHO DE 2026.

DATA: 30 DE JUNHO DE 2026.

AV-006-033498-RETIFICAÇÃO DE INFORMAÇÃO - PROTOCOLO (LIVRO 1): Nº 095081 - PROTOCOLO (SERVENTIA): Nº 2024 - 7466 (IN00966315C) - PROCEDE-SE A ESTA AVERBAÇÃO DE OFÍCIO COM FULCRO NOS ARTIGOS 212 E 213 DA LEI Nº 6.015/73 E NO ARTIGO 928, § 1º, INCISO I, DO CÓDIGO DE NORMAS EXTRAJUDICIAL DA PARAÍBA, PARA CORRIGIR INFORMAÇÃO CONTIDA NO DESCRITIVO DO IMÓVEL, A SEGUIR: I - A FIM DE QUE, ONDE SE LÊ: "SEM REGISTRO ANTERIOR", LEIA-SE: REGISTRO ANTERIOR: MATRÍCULA: 32.583. II - DA MESMA FORMA, ONDE SE LÊ, AINDA NO DESCRITIVO DO IMÓVEL: "LOTEAMENTO DENOMINADO EYTEL SANTIAGO", LEIA-SE: LOTEAMENTO SOLAR DO TIBIRI. TAL CORREÇÃO FORA REALIZADA COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO ARQUIVADA NESTE CARTÓRIO. COTA-RECIBO: NIHIL. ATO DE OFÍCIO. SELO DIGITAL: ASW60991-8WXA. DOCUMENTOS ARQUIVADOS. O REFERIDO É VERDADE. DOU FÉ. SANTA RITA - PB. 30 DE JUNHO DE 2026.

DATA: 30 DE JUNHO DE 2026.

AV-007-033498-AVERBAÇÃO DE OFÍCIO - ESPECIALIDADE SUBJETIVA - QUALIFICAÇÃO DAS PARTES - PROTOCOLO (LIVRO 1): Nº 095081 - PROTOCOLO (SERVENTIA): Nº 2024 - 7466 (IN00966315C) - PROCEDO A PRESENTE AVERBAÇÃO, DE OFÍCIO, VISANDO SANEAR LANÇAMENTOS E À VISTA DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL, MÚTUO E ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA NO SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO Nº 8.4444.0100863-1, FIRMADO EM JOÃO PESSOA/PB EM 25 DE JUNHO DE 2012, OBJETO DOS R-02/R-03 DESTA MATRÍCULA, AQUI ARQUIVADO, COM A FINALIDADE DE FAZER CONSTAR A QUALIFICAÇÃO COMPLETA DAS PARTES: VENDEDOR: CABO BRANCO CONSTRUTORA E INCORPORAÇÕES LTDA ME, INSCRITA NO CNPJ 02.639.819/0001-29, AV ALMIRANTE BARROSO, 600, SALA 104, CENTRO, JOÃO PESSOA, PB COM SEUS ATOS CONSTITUTIVOS ARQUIVADOS NA JUCEP/PB, REGISTRADA SOB NIRE Nº 25.2.0015133-0, REPRESENTADA NA CONFORMIDADE DA CLAUSULA 6ª DE SEU CONTRATO SOCIAL REGISTRADO EM JUCEP/PB SOB Nº 25.2.0015133-0, EM SESSÃO DE 20/07/2010, PELO(S) SÓCIO(S) ERIK JEAN DA SILVA PINHEIRO, NACIONALIDADE

BRASILEIRA, NASCIDO(A) EM 12/06/1981, EMPRESÁRIO, PORTADOR(A) DA CARTEIRA DE IDENTIDADE CNH N° 01254711407, EXPEDIDA POR DETRAN/PB EM 11/06/2010 E DO CPF 010.499.204-22, CASADO(A) NO REGIME DE COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, RESIDENTE E DOMICILIADO(A) EM R JOAQUIM BORBA FILHO, 555, AP 102, JARDIM SÃO PAULO, EM JOÃO PESSOA/PB E ANDERSON CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE MADRUGA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, NASCIDO(A) EM 10/03/1984, EMPRESÁRIO, PORTADOR(A) DA CARTEIRA DE IDENTIDADE CNH N° 02493813662, EXPEDIDA POR DETRAN/PB EM 27/12/2010 E DO CPF 054.445.924-52, SOLTEIRO(A), RESIDENTE E DOMICILIADO(A) EM R DOUTOR HERMANE PAIVA, 54, MIRAMAR, EM JOÃO PESSOA/PB.; COMPRADORES E DEVEDORES FIDUCIANTES: GLEUDSON DE LIMA BATISTA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, NASCIDO(A) EM 25/02/1982, MICRO EMPRESÁRIO, PORTADOR(A) DA CARTEIRA DE IDENTIDADE RG N° 2802702, EXPEDIDA POR SSP/PB EM 21/08/2000 E DO CPF 013.144.844-78, SOLTEIRO(A), RESIDENTE E DOMICILIADO(A) EM R IRMÃ MARIA DAS NEVES, 131, FUNCIONÁRIOS II, EM JOÃO PESSOA/PB E VANDERLAIA FIDELIS DE MEDEIROS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, NASCIDO(A) EM 29/11/1980, VENDEDOR DE COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA, PORTADOR(A) DA CARTEIRA DE IDENTIDADE RG N° 2456090, EXPEDIDA POR SSP/PB EM 29/07/1997 E DO CPF 038.900.604-12, SOLTEIRO(A), RESIDENTE E DOMICILIADO (A) EM R IRMÃ MARIA DAS NEVES, 131, FUNCIONÁRIOS II, EM JOÃO PESSOA/PB.; CREDORA FIDUCIÁRIA - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA: INSTITUIÇÃO FINANCEIRA SOB A FORMA DE EMPRESA PÚBLICA, VINCULADA AO MINISTÉRIO DA FAZENDA, CRIADA PELO DECRETO-LEI N° 759, DE 12.08.1969, ALTERADO PELO DECRETO-LEI N° 1259 DE 19.02.1973, REGENDO-SE PELO ESTATUTO VIGENTE NA DATA DA PRESENTE CONTRATAÇÃO, COM SEDE NO SETOR BANCÁRIO SUL, QUADRA 4, LOTES ¾, EM BRASÍLIA-DF, CNPJ/MF N° 00.360.305/0001-04, REPRESENTADA POR SEU PROCURADOR SERGIO OLIVEIRA DE MENESES, ECONOMIÁRIO, PORTADOR(A) DA CARTEIRA DE IDENTIDADE RG 247816, EXPEDIDA POR SSP/PB EM 02/07/1984 E DO CPF 132.719.384-15 PROCURAÇÃO LAVRADA ÀS FOLHAS 010/011 DO LIVRO 2673, EM 12/08/2008 NO 2 OFÍCIO DE NOTAS DE BRASÍLIA/DF E SUBSTABELECIMENTO LAVRADO ÀS FOLHAS 153 DO LIVRO 199, EM 20/08/2008 NO 2º OFÍCIO DISTRITAL VIEIRA BATISTA OFÍCIO DE NOTAS DE JOÃO PESSOA/PB, DORAVANTE DESIGNADA CAIXA. COTA-RECIBO: NIHIL. ATO DE OFÍCIO. SELO DIGITAL: ASW60992-TCN5. DOCUMENTOS ARQUIVADOS. O REFERIDO É VERDADE. DOU FÉ. SANTA RITA - PB. 30 DE JUNHO DE 2026.

DATA: 30 DE JUNHO DE 2026.

AV-008-033498-LIMITES E CONFRONTAÇÕES - PROTOCOLO (LIVRO 1): N° 095082 - PROTOCOLO (SERVENTIA): N° 2024 - 7466 (IN00966315C) - PROCEDE-SE A ESTA AVERBAÇÃO CONFORME REQUERIMENTO EMITIDO EM 27 DE SETEMBRO DE 2024, ASSINADO PELA PARTE INTERESSADA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF INSTITUIÇÃO FINANCEIRA SOB A FORMA DE EMPRESA PÚBLICA INSCRITA NO CNPJ SOB N° 00.360.305/0001-04, REPRESENTADA NA FORMA DE SEU ESTATUTO, NA QUALIDADE DE CREDORA FIDUCIÁRIA NOS TERMOS DA LEI N° 9.514, DE 20.11.1997, REPRESENTADA NESTE ATO POR SEU REPRESENTANTE MILTON FONTANA, INSCRITO NO CPF

SOB N° 575.672.049-91, GERENTE DE CENTRALIZADORA (CESAV/FL), PARA CONSTAR, CONFORME CERTIDÃO DE CONFRONTANTES N.º CI.1439/24 (PROCESSO N.º 9205/2024), EMITIDA EM 19 DE DEZEMBRO DE 2024, PELO DIRETOR DE DIVISÃO DE CADASTRO FISCAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA-PB, NELSON PEREIRA DE SOUSA NETO (MAT.: 20131132), QUE O IMÓVEL OBJETO DESTA MATRÍCULA, LOTE 30-A, DA QUADRA 1-B, DO LOTEAMENTO SOLAR DO TIBIRI, POSSUI AS SEGUINTE MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES: FRENTE PARA A RUA CLEANTO LEITE, N° 86A, MEDINDO 6,00 METROS. LADO ESQUERDO: MEDINDO 25,00 DE COMPRIMENTO, CONFRONTANDO COM O LOTE 30-B QUE FAZ FRENTE PARA A RUA CLEANTO LEITE, N° 86B. LADO DIREITO: MEDINDO 25,00 METROS DE COMPRIMENTO, CONFRONTANDO COM O LOTE 28-B QUE FAZ FRENTE PARA A RUA CLEANTO LEITE, N° 94A. FUNDOS: MEDINDO 6,00 METROS DE COMPRIMENTO, CONFRONTANDO COM O LOTE 29-B QUE FAZ FRENTE PARA A RUA JORNAL PROVINCIA DO PARÁ, N° 185B. EMOLUMENTOS: R\$ 118,05; FEPJ: R\$ 21,72; MP: R\$ 1,89; FARPEN: R\$ 36,63; ISS: R\$ 5,90; TOTAL: R\$ 184,19. PAGOS CONFORME GUIA SARE N°: 0020948733. SELO DIGITAL: ASY73395-LJOL. DOCUMENTOS ARQUIVADOS. O REFERIDO É VERDADE. DOU FÉ. SANTA RITA - PB. 30 DE JUNHO DE 2026.

DATA: 30 DE JUNHO DE 2026.

AV-009-033498-INCLUSÃO DO CADASTRO IMOBILIÁRIO (INSCRIÇÃO MUNICIPAL) - PROTOCOLO (LIVRO 1): N° 095082 - PROTOCOLO (SERVENTIA): N° 2024 - 7466 (IN00966315C) - PROCEDE-SE A ESTA AVERBAÇÃO CONFORME REQUERIMENTO EMITIDO EM 27 DE SETEMBRO DE 2024, PELA PARTE INTERESSADA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, INSTITUIÇÃO FINANCEIRA SOB A FORMA DE EMPRESA PÚBLICA INSCRITA NO CNPJ SOB N° 00.360.305 /0001-04, REPRESENTADA NA FORMA DE SEU ESTATUTO, NA QUALIDADE DE CREDORA FIDUCIÁRIA NOS TERMOS DA LEI N° 9.514, DE 20.11.1997, REPRESENTADA NESTE ATO POR SEU REPRESENTANTE MILTON FONTANA, INSCRITO NO CPF SOB N° 575.672.049-91, GERENTE DE CENTRALIZADORA (CESAV/FL), PARA CONSTAR, CONFORME CERTIDÃO EMITIDA EM 19/12/2024, PELO DIRETOR DE DIVISÃO DE CADASTRO FISCAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA/PB NELSON PEREIRA DE SOUSA NETO (MAT.: 20131132), QUE O IMÓVEL OBJETO DESTA MATRÍCULA ESTÁ INSCRITO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO DA PREFEITURA DE SANTA RITA/PB SOB O N.º 0705104250000000. EMOLUMENTOS: R\$ 118,05; FEPJ: R\$ 21,72; MP: R\$ 1,89; FARPEN: R\$ 36,63; ISS: R\$ 5,90; TOTAL: R\$ 184,19. PAGOS CONFORME GUIA SARE N°: 0020948733. SELO DIGITAL: ASY73396-8H4T. DOCUMENTOS ARQUIVADOS. O REFERIDO É VERDADE. DOU FÉ. SANTA RITA - PB. 30 DE JUNHO DE 2026.

DATA: 30 DE JUNHO DE 2026.

AV-010-033498-PUBLICIDADE - INTIMAÇÃO - DILIGÊNCIA POSITIVA E DECURSO DE PRAZO - PROTOCOLO (LIVRO 1): N° 095082 - PROTOCOLO (SERVENTIA): N° 2024 - 7466 (IN00966315C) - A REQUERIMENTO DA CREDORA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, ATRAVÉS DO OFÍCIO N° 6481/2023, DATADO DE 23/05/2023, FOI DADO INÍCIO AO PROCESSO DE INTIMAÇÃO DO(S) DEVEDOR (ES) FIDUCIÁRIO(S) GLEUDSON DE LIMA BATISTA, INSCRITO(A) NO CPF SOB O

Nº 013.144.844-78 E VANDERLAIA FIDELES DE MEDEIROS, INSCRITO(A) NO CPF SOB O Nº 038.900.604-12, AO IMÓVEL DESTA PRESENTE MATRÍCULA, VINCULADO AO CONTRATO DE COMPRA E VENDA COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA Nº 8.4444.0100863, REGISTRADO SOB OS R-02 E R-03, CONFORME NOTIFICAÇÃO REALIZADA POR ESTE OFÍCIO, RESULTANDO POSITIVA EM 29/08/2023 PARA QUITAR AS OBRIGAÇÕES RELATIVAS À ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, OBJETO DO R-03, EM GARANTIA QUE GRAVA O IMÓVEL DESTA MATRÍCULA, NA FORMA DOS ARTIGOS 26 E 26A, DA LEI 9514/97. CERTIFICO QUE NÃO HOUE QUALQUER MANIFESTAÇÃO OU INFORMAÇÃO POR PARTE DO CREDOR ACERCA DA PURGAÇÃO DA MORA, TENDO TRANSCORRIDO O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS APÓS A INTIMAÇÃO REALIZADA PARA QUITAR AS OBRIGAÇÕES RELATIVAS À ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. EMOLUMENTOS: R\$ 118,05; FEPJ: R\$ 21,72; MP: R\$ 1,89; FARPEN: R\$ 36,63; ISS: R\$ 5,90; TOTAL: R\$ 184,19. PAGOS CONFORME GUIA SARE Nº: 0020948733. SELO DIGITAL: ASY73397-0V8M. DOCUMENTOS ARQUIVADOS. O REFERIDO É VERDADE. DOU FÉ. SANTA RITA - PB. 30 DE JUNHO DE 2026.

DATA: 30 DE JUNHO DE 2026.

AV-011-033498-CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE - PROTOCOLO (LIVRO 1): Nº 095082 - PROTOCOLO (SERVENTIA): Nº 2024 - 7466 (IN00966315C) - PELO OFÍCIO FIRMADO PELO GERENTE GERAL DA AGÊNCIA MINISTRO JOSE AMERICO - PB, DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, EM JOÃO PESSOA - PB, EM 20/11/2023, VERIFICA-SE QUE, FACE AO ARTIGO 26, § 7º DA LEI Nº 9514/97, APÓS PROMOVIDA A INTIMAÇÃO, CONFORME AV-10 SUPRA, SEM A PURGAÇÃO DA MORA, CONSOLIDA-SE A PROPRIEDADE DO IMÓVEL DESTA MATRÍCULA EM NOME DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, INSTITUIÇÃO FINANCEIRA SOB A FORMA DE EMPRESA PÚBLICA, CRIADA PELO DECRETO LEI Nº 759/1969, ALTERADO PELO DECRETO LEI Nº 1259/1973, COM SEDE NO SETOR BANCÁRIO SUL, QUADRA 4, LOTES ¾, EM BRASÍLIA/DF, CNPJ Nº 00.360.305/0001-04, FICANDO A MESMA COM OBRIGAÇÃO DE PROMOVER LEILÃO PÚBLICO DO IMÓVEL DENTRO DE 30 DIAS CONTADOS DESTA DATA, NOS TERMOS DO ARTIGO 27 DA LEI Nº 9514/97. APRESENTADA GUIA DE ITBI EMITIDA EM 12/04/2023, PELA SECRETARIA DE FINANÇAS DA PREFEITURA DE SANTA RITA - PB, Nº DE MOVIMENTO: 39378, CADASTRO IMOBILIÁRIO DE Nº 0705104250000000, TENDO COMO VALOR DA OPERAÇÃO R\$ 101.053,48 (CENTO E UM MIL E CINQUENTA E TRÊS REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS) E VALOR DO ITBI R\$ 3.037,68 (TRÊS MIL E TRINTA E SETE REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS), CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 5014693215052401458R. EMOLUMENTOS: R\$ 505,27; FEPJ: R\$ 92,97; MP: R\$ 8,08; FARPEN: R\$ 80,53; ISS: R\$ 25,26; TOTAL: R\$ 712,11. PAGOS CONFORME GUIA SARE Nº: 0020948733. SELO DIGITAL: ASQ61501-FMPX. DOCUMENTOS ARQUIVADOS. O REFERIDO É VERDADE. DOU FÉ. SANTA RITA - PB. 30 DE JUNHO DE 2026.

DATA: 30 DE JUNHO DE 2026.

AV-012-033498-AVERBAÇÃO - CÓDIGO NACIONAL DE MATRÍCULA (CNM) - PROTOCOLO (LIVRO 1): Nº 095083 - 30/06/2026 - PROTOCOLO (SERVENTIA): Nº 2024 - 7466 (IN00966315C) - PROCEDO COM A PRESENTE AVERBAÇÃO, DE OFÍCIO, NOS TERMOS DO PROVIMENTO Nº 143/2023 DO CONSELHO NACIONAL

DE JUSTIÇA, PARA CONSTAR QUE O IMÓVEL OBJETO DESTA MATRÍCULA RECEBEU O CÓDIGO NACIONAL DE MATRÍCULA CNM Nº 068965.2.0033498-29. COTA-RECIBO: NIHIL. ATO DE OFÍCIO. SELO DIGITAL: ASW60993-15M4. DOCUMENTOS ARQUIVADOS. O REFERIDO É VERDADE. DOU FÉ. SANTA RITA - PB. 30 DE JUNHO DE 2026.

CERTIFICO, assim, que foram realizadas buscas no acervo desta Serventia, Registro Geral de Imóveis e Anexos da Comarca de Santa Rita/PB – CNS n. 06.896-5, desde sua instalação aos quinze dias do mês de maio de mil novecentos e vinte e oito (15/05/1928) até a data atual. **CERTIFICO** que, encontrei a matrícula acima descrita e caracterizada que foi acima transcrita em seu inteiro teor. **CERTIFICO** que, para fins de confecção do devido instrumento de alienação do imóvel contido nesta certidão, há a necessidade da simples apresentação desta independentemente da certificação específica pelo oficial ou seu preposto de quesitos relacionados à existência, ou não, de ônus reais, ações reais ou pessoais reipersecutórias, de registros de citação de ação, de averbação de existência de ação, mesmo que premonitória, ou, de outras informações de quaisquer natureza constritiva e com fito de dar publicidade, nos termos da Lei n. 6015, de 31 de dezembro de 1973, no artigo 19º, § 11º, que dispõe: ***“No âmbito do registro de imóveis, a certidão de inteiro teor da matrícula conterá a reprodução de todo seu conteúdo e será suficiente para fins de comprovação de propriedade, direitos, ônus reais e restrições sobre o imóvel, independentemente de certificação específica pelo oficial.”*** Redação essa que foi incluída na lei de registros públicos pela Lei Federal n. 14.382, de 27 de junho de 2022. **CERTIFICO** mais, para efeitos de alienação ou disponibilidade, este instrumento de **certidão terá validade de 30 (trinta) dias**, não podendo ser convalidada, nos termos do artigo n. 290, IV, do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registros da E. Corregedoria-Geral da Justiça do Estado da Paraíba, como se vê: Art. 290. São requisitos documentais inerentes à regularidade de escritura pública que implique transferência de domínio ou de direitos relativamente a imóvel, bem assim como constituição de ônus reais: (...) IV – apresentação de certidão de ônus reais, assim como certidão de ações reais ou de ações pessoais reipersecutórias relativamente ao imóvel, expedidas pelo Ofício de Registro de Imóveis competente, cujo prazo de eficácia, para esse fim, será de 30 (trinta) dias. **CERTIFICO** que no caso dos atos de matrícula, registro ou averbação contidos neste instrumento de certidão que contenha alguma informação omissa, imprecisa ou não exprima a verdade, a retificação será feita por este Oficial do Registro de Imóveis, a requerimento do interessado, por meio do procedimento

administrativo previsto no art. 213 da Lei n. 6015, de 31 de dezembro de 1973, desde que atenda a legislação, facultado ao interessado requerer a retificação por meio de procedimento judicial, consoante ao artigo n. 212 da mesma lei. **CERTIFICO** que a presente certidão foi lavrada e emitida por esta Serventia com base na Lei n. 6015, de 31 de dezembro de 1973, em seu artigo 17, caput, como se vê: ***“Qualquer pessoa pode requerer certidão do registro sem informar ao oficial ou ao funcionário o motivo ou interesse do pedido.”*** Logo, os dados comuns e sensíveis nela consignada se encontram protegidos pela Lei n. 13.709 de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), e devem ser utilizados exclusivamente para os fins a que se destinam. Assevera-se que o uso indevido destas informações sujeitará ao detentor desta certidão a responsabilização por eventuais danos causados às partes e/ou terceiros. **CERTIFICO**, ainda, que a Oficiala de Registro Interina não se responsabiliza por erros e/ou omissões nos acervos físico e digital transferidos. **OBSERVAÇÕES SOBRE A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD):** (i) Os responsáveis pelas serventias extrajudiciais não se equiparam a fornecedores de serviços ou produtos para efeito da portabilidade de dados pessoais de que trata o art. 18, V, da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, nos termos do Provimento n. 003, de 26 de janeiro de 2015, da E. Corregedoria-Geral da Justiça do Estado da Paraíba, em seu artigo 19-I. (ii) O tratamento dos dados sensíveis contidos nesta certidão são fornecidos em atendimento à finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as atribuições legais do serviço público. (iii) Os serviços notariais e de registro exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público, terão o mesmo tratamento dispensado às pessoas jurídicas de direito público referidas no caput do artigo 23 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, (iv) O tratamento dos dados sensíveis contidos nesta certidão dispensam o consentimento de seus titulares por se tratar de compartilhamento de dados necessários à execução de políticas públicas, pela administração pública, prevista em lei e em seus regulamentos, nos termos do artigo 11, a), b), e §2º da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD). **CERTIFICO** que esta Certidão contém todas as informações constantes da matrícula sobre o imóvel e sua situação jurídica, bem como, sobre direitos, ônus e restrições que, em decorrência do princípio da concentração, devem ser inseridas na matrícula para fins constitutivos ou informativos, ressalvadas omissões imputáveis aos interessados ou terceiros; **CERTIFICO**, para amplo conhecimento, que a interina Fernanda Belotti Alice assumiu a serventia em 01/06/2024, razão pela qual não se responsabiliza por dados e informações que, por

omissão de responsáveis anteriores ou de outros agentes, não estejam inseridas na matrícula; **CERTIFICO**, com as ressalvas anteriores, que esta certidão, por reproduzir a integralidade da matrícula e das informações nela concentradas, dispensa certificações específicas pelo registrador, nos termos do Art. 19, §§ 9º e 11, da Lei nº 6.015/73, recomendando-se, para fins de segurança jurídica, que seja solicitada a realização de competentes buscas para verificação de eventuais omissões, duplicidades ou multiplicidades de matrículas.

CERTIFICA ainda, que as informações constantes neste documento constituem-se em fiel transcrição dos assentamentos contidos na ficha (livro 2) do referido imóvel nesta data.



Selo Digital: ASZ36140-TVTA
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Este documento foi assinado digitalmente por
MIKAELLY CLIMACO DE ARAUJO SILVA
136.938.304-52
Santa Rita - PB, 02 de Julho de 2026